

JULGAMENTO DE RECURSO

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 2025.10.30.01CE

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE REFORMA E RESTAURAÇÃO DA CRECHE DE ENSINO INFANTIL TIPO C, NO DISTRITO DE ARARAS, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE BARROQUINHA/CE.

Tipo de Licitação: Menor preço

Processo Administrativo nº: 00008.20251027/0001-68

Recorrente: F. AIRTON VICTOR – ME, inscrito no CNPJ nº 97.553.390/0001-69

Recorrida: R S M PESSOA LTDA EPP, inscrito no CNPJ nº 33.159.524/0001-89

1. DAS PRELIMINARES

Trata-se de recurso administrativo interposto, tempestivamente, pela empresa F. AIRTON VICTOR – ME, doravante denominada Recorrente, contra decisão do Pregoeiro, no julgamento das propostas o que declarou vencedora a empresa recorrida, R S M PESSOA LTDA EPP, na Concorrência Eletrônica nº 2025.10.30.01CE.

As peças recursais encontram-se disponíveis no Sistema M2A Tecnologia no dia 24 de Fevereiro de 2026.

2. DO RECURSO

Alterando a sistemática recursal então observada na Lei 8.666/93 e reproduzindo o modelo adotado na Lei 10.520/2002 e na Lei 12.462/2011, a Lei 14.133/2021 estabelece, nos incisos I e II do art. 165, a unicidade quanto ao momento de efetivação da interposição do recurso (com a apresentação das razões recursais) e quanto à apreciação do pleito recursal:

“Art. 165. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

I - recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

a) ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;

b) julgamento das propostas;

c) ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
(...)

I - a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais previsto no inciso I do caput deste artigo será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 desta Lei, da ata de julgamento;

II - a apreciação dar-se-á em fase única.

§ 2º O recurso de que trata o inciso I do caput deste artigo será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.”

3. DAS ALEGAÇÕES DA RECORRENTE

A empresa F. AIRTON VICTOR – ME interpõe recurso administrativo sustentando que a empresa R S M PESSOA LTDA EPP não atendeu aos requisitos de qualificação técnica previstos no Termo de Referência da Concorrência Pública nº 2025.10.30.01CE.

Argumenta que o item 8.26 do Termo de Referência exige comprovação de aptidão para execução de serviços similares, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, mediante apresentação de certidões ou atestados técnicos. Destaca, ainda, que o item 8.29 estabelece as parcelas de maior relevância ou de valor significativo, com respectivos quantitativos mínimos a serem comprovados.

Sustenta que, ao analisar as CATs e atestados apresentados pela recorrida, constatou-se ausência de comprovação quanto ao item 5 — impermeabilização de calha, viga-calha e jardineira com manta asfáltica auto - adesiva, no quantitativo mínimo de 266,33 m². Segundo a recorrente, não foi identificado nos documentos apresentados qualquer serviço similar que atendesse ao quantitativo exigido.

Diante disso, alega que houve descumprimento de requisito essencial de qualificação técnica, nos termos do Termo de Referência e da Lei nº 14.133/2021, requerendo, ao final, a inabilitação da empresa R S M PESSOA LTDA EPP no certame.

4. DAS CONTRARRAZÕES

O prazo destinado à apresentação de contrarrazões encerrou-se em **03/03/2026**, sem que houvesse qualquer manifestação pelos demais licitantes ou interessados. Diante da ausência de contrarrazões e do transcurso regular do prazo, passa-se, portanto, à análise do **mérito recursal**.

5. RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO

Passa-se à análise da impugnação interposta pela empresa.

Imperioso ressaltar que todos os julgados da administração pública estão embasados nos princípios insculpidos no art. 5º da Lei nº 14.133/21, conforme segue:

“Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657.”

Em atenção às alegações apresentadas, os autos foram encaminhados à Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos de Barroquinha, órgão técnico competente para proceder à análise minuciosa da documentação de qualificação técnica da empresa recorrida.

Conforme parecer técnico acostado aos autos, após exame detalhado dos atestados de capacidade técnica, certidões, declarações e demais documentos apresentados, restou constatado que a empresa **R S M PESSOA LTDA** comprovou, de forma suficiente e compatível, a execução anterior dos serviços correspondentes às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto licitado.

A manifestação técnica concluiu que:

- há compatibilidade técnica entre os serviços executados e aqueles exigidos no instrumento convocatório;
- foram atendidos os quantitativos mínimos e as características técnicas previstas no Termo de Referência;
- A documentação apresentada encontra-se formalmente regular, contendo identificação dos emitentes, descrição dos serviços executados e comprovação de sua execução satisfatória.

902 / 1044

90%

15.6	C1458	IMPERMEABILIZAÇÃO C/ IMPERMEABILIZANTE ESTRUTURAL E APLICAÇÃO DE MEMBRANA DE BASE ACRÍLICA	M2	96,16
15.7	C2057	PROTEÇÃO DE SUPERFÍCIES IMPERMEABILIZADAS	M2	96,16
16.0		SISTEMA DE PROTEÇÃO CONTRA A INCÊNDIO		
16.1	C0632	CAIXA EM ALVENARIA (60X60X60cm) DE 1/2 TIJOLO COMUM, LASTRO DE BRITA E TAMPA DE CONCRETO	UN	12,00
16.2	C2553	TUBO AÇO GALV. C/OU S/COST.INCL.CONEXÕES D=65mm (2 1/2")	M	394,00
16.3	C2327	TÊ AÇO GALV. D= 65mm (2 1/2")	UN	38,00
16.4	C1821	NIPLE DUPLO AÇO GALV. D=65mm (2 1/2")	UN	36,00
16.5	C1707	LUVA AÇO GALV. D=65mm (2 1/2") À 80mm (3")	UN	66,00
16.6	C1017	CURVA EM AÇO GALV. D= 65 A 80mm (2 1/2") A (3")	UN	78,00
16.7	C0001	ABRIGO P/ HIDRANTE C/MANGUEIRA E ESGUICHO DE LATÃO	UN	12,00
16.8	C4304	HIDRANTE DE PISO	UN	1,00
16.9	C0445	BOMBA CENTRÍFUGA DE 2 CV, INCLUSIVE MAT.DE SUÇÃO	UN	2,00
16.10	C0389	BLOCO LUMINOSO AUTÔNOMO, INDICADOR DE SETA, MOD. UNITRON/SIMILAR	UN	38,00
17.0		SERVIÇOS DIVERSOS		
17.1	C3447	LIMPEZA GERAL	M2	5.627,98

Sobral-CE, 13 de dezembro de 2023.


ALESSANDRO LOPES LINHARES
Sócio-Proprietário
CPF 616.014.203-82

Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Ceará, vinculado à Certidão nº 322380/2023, emitida em 13/12/2023



2023 e contém 8 folhas

Página 902/1044 do Acervo Técnico da Habilitação da Empresa: R S M PESSOA LTDA



BARROQUINHA

PREFEITURA

CUIDANDO DAS PESSOAS, TRABALHANDO POR TODOS!

1011 / 1044



90%



1		ADMINISTRAÇÃO		
1.1	CP001	ADMINISTRAÇÃO DE OBRA	MÊS	9,00
2		SERVIÇOS PRELIMINARES		
2.1	C1937	PLACAS PADRÃO DE OBRA	M2	12,00
2.2	C1630	LOCAÇÃO DA OBRA - EXECUÇÃO DE GABARITO	M2	368,10
3		MOVIMENTAÇÃO DE TERRA		
3.1	C2784	ESCAVAÇÃO MANUAL SOLO DE 1ª CAT. PROF. ATÉ 1.50m	M3	118,44
3.2	C2921	REATERRO C/COMPACTAÇÃO MANUAL S/CONTROLE, MATERIAL DA VALA	M3	47,04
3.3	C0710	CARGA MECANIZADA DE TERRA EM CAMINHÃO BASCULANTE	M3	65,19
3.4	C2530	TRANSPORTE DE MATERIAL, EXCETO ROCHA EM CAMINHÃO ATÉ 10KM	M3	81,48
3.5	C0328	ATERRO C/COMPACTAÇÃO MECÂNICA E CONTROLE, MAT. DE AQUISIÇÃO	M3	36,81
3.6	C0095	APILOAMENTO DE PISO OU FUNDO DE VALAS C/MAÇO DE 30 A 60 KG	M2	113,04
4		FUNDAÇÕES E ESTRUTURAS		
4.1	C0054	ALVENARIA DE EMBASAMENTO DE PEDRA ARGAMASSADA	M3	42,15
4.2	C3604	MUTIRÃO MISTO - ALVENARIA DE EMBASAMENTO C/TIJ. FURADO, C/ ARG. MISTA C/CAL. HIDRATADA	M3	8,43
4.3	C0089	ANEL DE IMPERMEABILIZAÇÃO C/ARMAÇÃO EM FERRO	M3	4,23
4.4	C1609	LASTRO DE CONCRETO INCLUINDO PREPARO E LANÇAMENTO	M3	1,44
4.5	C0842	CONCRETO P/VIBR., FCK 20 MPa COM AGREGADO ADQUIRIDO	M3	58,29
4.6	C1604	LANÇAMENTO E APLICAÇÃO DE CONCRETO S/ ELEVAÇÃO	M3	10,77
4.7	C1603	LANÇAMENTO E APLICAÇÃO DE CONCRETO C/ ELEVAÇÃO	M3	47,52
4.8	C4768	CONTROLE TECNOLÓGICO DE CONCRETO C/ ROMPIMENTO DE CORPO-DE-PROVA À COMPRESSÃO	UN	12,00
4.9	C1399	FORMA PLANA CHAPA COMPENSADA PLASTIFICADA, ESP.= 12mm UTM. 5X	M2	978,76
4.10	C0216	ARMADURA CA-50A MÉDIA D= 6,3 A 10,0mm	KG	27.984,23
4.11	C2843	IMPERMEABILIZAÇÃO C/ EMULSÃO ASFÁLTICA CONSUMO 2kg/m²	M2	84,30
4.12	C4420	LAJE PRÉ-FABRICADA P/ FÓRRO - VÃO ACIMA DE 4,01 m	M2	367,20
4.13	C5022	IMPERMEABILIZAÇÃO COM MANTA ASFÁLTICA, CLASSE B, ESTRUTURADA COM POLIESTER	M3	57,72

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAIPABA/CNPJ:
10.380.608/0001-42
Centro, Paraipaba

Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura vinculado à Certidão nº 10/10/2023



Certidão nº 3.184.75/2023
10/10/2023, 18:02

Chave de Impressão: 8Z3ZV

O documento neste ato registrado foi emitido em 10/10/2023 e contém 4 folhas

<https://mail.google.com/mail/u/0/?tab=rm&ogbi#sent/QgrcJHmzHzpPpMWBSZxQPSfpRFVvtCkxV7projector=1&messagePartId=0.2>

1/1

Página 1011/1044 do Acervo Técnico da Habilitação da Empresa: R S M PESSOA LTDA

RUA LÍVIO ROCHA VERAS, Nº 549, CENTRO, BARROQUINHA - CEARÁ

CEP: 62.410-000 - TELEFONE: (88) 3623 1137

CNPJ: 23.478.597/0001-80

1.3	DEMOLIÇÃO DE ALVENARIA DE TÍDULOS S/ REAPROVEITAMENTO	M3	2,53
1.4	GRASPAGEM E LIMPEZA DO TERRENO	M2	288,20
1.5	GRABO MANUAL DE ENTERRIO EM CAMINHÃO BASCULANTE	M3	60,17
1.6	TRANSPORTE DE MATERIAL, EXCETO ROCHA EM CAMINHÃO ATÉ 10KM	M3	60,17
1.7	TAPUME DE CHAPA DE MADUEIRA COMPENSADA Esp. 6mm C/ ABERTURA E PORTÃO	M2	27,51
1.8	RETRADA DE PORTAS E JANELAS, INCLUSIVE BATESIS	M2	1,68
1.9	RETRADA DE GRADE DE FERRO	M2	1,82
1.10	REMOÇÃO DE PINTURA LÁTEX (GRASPAGEM E/OU LIXAMENTO E/OU ESCOVAÇÃO)	M2	50,99
1.11	DEMOLIÇÃO DE REVESTIMENTO CERÁMICAS	M2	20,81
2	ADMINISTRAÇÃO DA OBRA		
2.1	ADMINISTRAÇÃO LOCAL - J MESES	MÉS	3,00
3	MOVIMENTO DE TERRA		
3.1	ESCAVAÇÃO MANUAL SOLO DE 1ª CAT. PROF. ATÉ 1,50m	M3	73,07
3.2	REATERRO C/COMPACTAÇÃO MECÂNICA, E CONTROLE, MATERIAL DA VALA	M3	61,33
3.3	ATERRO C/COMPACTAÇÃO MECÂNICA E CONTROLE, MAT. DE AQUISIÇÃO	M3	13,27
4	FUNDAÇÃO		
4.1	ALVENARIA DE PEDRA ARGAMASSADA (TRAÇO 1:5) C/AGREGADOS ADQUIRIDOS	M3	1,18
4.2	CONCRETO P/VIBR., FCK 15 MPa COM AGREGADO ADQUIRIDO	M3	1,96
4.3	CONCRETO P/VIBR., FCK 25 MPa COM AGREGADO ADQUIRIDO	M3	14,56
4.4	FORMA PLANA CHAPA COMPENSADA RESINADA, ESP.= 12mm UTIL. 3 X	M2	26,44
4.5	LANÇAMENTO E APLICAÇÃO DE CONCRETO S/ ELEVAÇÃO	M3	16,52
4.6	ARMADURA CA-S/A MÉDIA D= 6,3 A 10,0mm	KG	1.237,60
4.7	IMPERMEABILIZAÇÃO DE ALVENARIA DE EMBRASAMENTO NO RESPALDO C/ARGAMASSA CIMENTO E AREIA S/ PENEIRAMENTO, TRAÇO 1:3, ESP.=2cm C/ ADITIVO IMPERMEABILIZANTE	M2	153,09
5	ESTRUTURA		
5.1	LAJE PRÉ-FABRICADA P/ FÓRRO - VÃO DE 3,01 A 4 m	M2	38,87
5.2	VERGA RETA DE CONCRETO ARMADO	M3	1,24
5.3	CONCRETO P/VIBR., FCK 25 MPa COM AGREGADO ADQUIRIDO	M3	15,44
5.4	FORMA PLANA CHAPA COMPENSADA RESINADA, ESP.= 12mm UTIL. 3 X	M2	62,71
5.5	LANÇAMENTO E APLICAÇÃO DE CONCRETO C/ ELEVAÇÃO	M3	15,44

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA
Av. Paulo Bastos, 1400 - Centro, Irauçuba - CE, 62620-000

Este documento encontra-se vinculado à Certidão nº 11/04/2023



certidão nº 300332/2023
11/04/2023, 18:05
ave de impressão: DBcAC
strado foi emitido em 11/04/2023 e contém 5 folhas

Página 1024/1044 do Acervo Técnico da Habilitação da Empresa: R S M PESSOA LTDA

No que se refere especificamente à alegada ausência de comprovação do serviço de impermeabilização com manta asfáltica, a área técnica entendeu que os documentos apresentados demonstram atendimento às exigências editalícias, não se verificando descumprimento quanto às parcelas de maior relevância.

Destaca-se que a análise da qualificação técnica deve observar os parâmetros fixados no edital e o disposto no art. 67 da Lei nº 14.133/2021, sendo vedada interpretação restritiva ou desarrazoada que extrapole os critérios previamente estabelecidos.

Após exame minucioso das Certidões de Acervo Técnico (CAT), atestados de capacidade técnica e demais documentos apresentados pela empresa **R S M PESSOA LTDA**, a área técnica concluiu que a licitante comprovou experiência anterior compatível com as parcelas de maior relevância e valor significativo previstas no Termo de Referência.



Importa destacar que a análise da qualificação técnica deve observar não apenas a identidade literal entre as descrições constantes nos atestados e aquelas previstas no edital, mas sobretudo a **compatibilidade técnica entre os serviços executados e o objeto licitado**, conforme autoriza o art. 67 da Lei nº 14.133/2021, que admite a comprovação da aptidão mediante execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior.

Dessa forma, à luz do parecer técnico emitido pelo setor competente, não se confirmam as alegações da recorrente quanto à suposta inobservância dos requisitos de qualificação técnica, permanecendo hígida a decisão que declarou a habilitação da empresa **R S M PESSOA LTDA**, por ter atendido integralmente às exigências editalícias e legais.

6. DA DECISÃO

Diante do exposto, e após análise das razões recursais e dos elementos constantes dos autos, conheço do recurso, por tempestivo, e nego-lhe provimento, mantendo-se a decisão anteriormente proferida, por ausência de fundamentos aptos a ensejar sua reforma.

Permanece válida a classificação da empresa R S M PESSOA LTDA, por atendimento às exigências editalícias.

Publique-se. Cumpra-se.

Barroquinha/CE, 06 de Março de 2026

Documento assinado digitalmente
gov.br HUGO DE OLIVEIRA NOBREGA
Data: 06/03/2026 12:15:27-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Hugo de Oliveira Nóbrega
Pregoeiro
Portaria 242/2025